

TERMO DE ADITAMENTO N.º 009/2017 – SMRI

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CONTRATADA: 99 TECNOLOGIA LTDA. CNPJ Nº18.033.552/0001-61

CONTRATO : Nº 002/2017 - SMRI

OBJETO DO CONTRATO: Empresa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo customizável web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alterações da razão social da empresa Contratada e das Cláusulas Contratuais

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6073.2017/0000126-9

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**, neste ato representada pela Sra. **JÉSSICA SOUZA DE BRITO**, Chefe de Gabinete, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **99 TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ 18.033.552/0001-61, com sede na Avenida dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, São Paulo/SP – CEP 04553-900, neste ato representada por seu procurador o Sr. **LEANDRO PRECARO BARANKIEWICZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.888.968-0, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 251.829.508-96, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 009/2017-SMRI, com fundamento no artigo 49, do Decreto Municipal nº 44.279/03, consoante despachos autorizatórios, conforme docs. do SEI 5881816 e 6151282, publicados nos DOC's. 14 /12 /2017, pág. 71 e 04/01/2018, pág. 39, do processo SEI supracitado; que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a razão social da empresa contratada de “99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.” para “99 TECNOLOGIA LTDA.”

CLÁUSULA 2ª – Fica alterada a **Cláusula Quarta** do Contrato supracitado para fazer constar o item 4.2.1., conforme segue:

4.2.1 – *Dentre as despesas especificadas no item 4.2 se inclui o valor referente à prestação dos serviços de intermediação ou agenciamento. O valor desse serviço será zero para efeitos de tributação junto aos órgãos contratantes, uma vez que o recolhimento tributário se dará, na sua integralidade, no outro polo da relação jurídica, ou seja, entre a detentora e os motoristas.*

CLÁUSULA 3ª - Fica alterada a **Cláusula Sétima** do Contrato supracitado, para modificar o item 7.1., bem como para acrescentar a letra “g” no item 7.4., conforme segue:

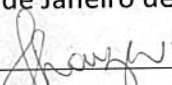
7.1 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal, nota fiscal fatura ou nota de débito.

7.4. (...)

g) Comprovante de recolhimento de ISS do mês de competência imediatamente anterior ao pedido de pagamento.

CLÁUSULA 4ª - Todas as demais cláusulas constantes no Contrato supracitado ficam ratificados com a lavratura do presente e, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, na forma e sob as penas da lei.

São Paulo, 04 de Janeiro de 2018



JÉSSICA SOUZA DE BRITO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal Relações Internacionais



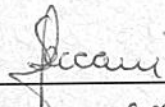
LEANDRO PRECARO BARANKIEWICZ

Procurador

99 Tecnologia Ltda.

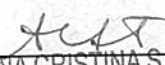
Testemunhas:

1)



Andréia Fiorenzano Seccani
Técnico II SMRI
11 723-8

2)



ANA CRISTINA S. TEIXEIRA
RF: 817.518.7
SAF-SMRIF-PMSP